



PROCESSO	: 10.680-1/2019
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL	: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEIS	: WALACE SANTOS GUIMARÃES (ex-Prefeito); GONÇALO APARECIDO DE BARROS (Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura); SELPROM TECNOLOGIA LTDA (Empresa contratada – Contrato 141/2012).
ADVOGADOS	: ANA CAROLINA VIANNA STÁBILE (OAB/MT 16.821); CAROLINE TURRA (OAB/MT 20.029-E); JOÃO VITOR SCEDRZYK BRAGA (OAB/MT 15.429); MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO (OAB/MT 15.436); NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS (OAB/MT 18.069); RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO (OAB/MT 19.909-E)
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão 53/2019-TP (Tomada de Contas Especial 38199/2017 – processo em apenso), com a finalidade de apurar possível dano ao erário decorrente de irregularidade no pagamento do contrato 141/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Selprom Tecnologia Ltda, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de manutenção por meio do fornecimento de material de gestão e inventário do parque de iluminação pública do referido município.
2. No Relatório Técnico Preliminar, a Secex de Administração Municipal pontuou que o valor total do contrato perfez o montante de R\$ 3.108.530,43 (três milhões, cento e oito mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e três centavos), enquanto as notas fiscais juntadas aos autos comprovaram o pagamento do valor de R\$ 2.520.386,93 (dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), ou seja, R\$ 588.143,50 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos) a menor que o valor contratado, sem a devida comprovação da liquidação dessas despesas, por meio de notas fiscais.
3. Posteriormente, após a apresentação das duas notas fiscais juntadas aos autos da Tomada de Contas Especial em apenso, a Secex entendeu que o débito não comprovado



ficou no valor total de R\$ 433.838,31 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

4. Assim, a equipe técnica apontou uma irregularidade de natureza grave (JB03), referente ao pagamento de parcelas contratuais sem comprovação da prestação dos serviços contratados, no valor apurado pós juntada e análise dos comprovantes, com imputação da responsabilidade aos Srs. Wallace Santos Guimarães – ex-Prefeito; Gonçalo Aparecido de Barros – ex-Secretário Municipal de Infraestrutura; e à empresa Selprom Tecnologia Ltda.

5. Em sua defesa, o ex-Secretário Municipal de Infraestrutura argumentou que o relatório elaborado pela comissão da Tomada de Contas Especial não apontou nenhuma irregularidade que configurasse dano ao erário municipal e, por consequência, não há motivo para que ele seja responsabilizado nesta Tomada de Contas Ordinária.

6. O representante da empresa Selprom Tecnologia Ltda alegou sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do processo, uma vez que a pessoa jurídica não se confunde com seus membros. Sustentou, também, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva dos fatos apurados no procedimento fiscalizatório, visto que a suposta irregularidade se refere ao ano de 2012 e sua citação ocorreu apenas em 2018.

7. Apesar de citado, o ex-prefeito não apresentou defesa, razão pela qual foi declarado revel.

8. No Relatório Técnico Conclusivo, a Secex manifestou-se pela irregularidade das contas, com determinação de restituição ao erário.

9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.510/2021, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela irregularidade das contas tomadas ordinariamente por este Tribunal, com determinação de ressarcimento ao erário no valor de R\$ 433.838,31 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), aplicação de multa, emissão de determinações legais e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

10. É o relatório.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator